



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 01

Projeto de Lei nº 23 de 02 de março de 2015

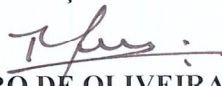
“Autoriza a retirada do Município de Santo Antônio da Platina do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a retirada do Município de Santo Antônio da Platina do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 02 de março de 2015.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 02

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 23 DE 02 DE MARÇO DE 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em tela dispõe autorização para o Executivo Municipal desligar-se do Consórcio Consorcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5.

Por oportuno, esclarecemos que os motivos ensejadores da adesão não estão sendo cumpridos a contento, a exemplo destacamos a vinda da Patrulha Rural para o nosso Município, cujo cronograma não foi observado pelo Consórcio.

Em contato com a direção do Consórcio foi nos comunicado que o mesmo está sem certidão, impossibilitado o andamento de convênios já firmados e impedido de firmar novos convênios com o Governo Federal e Estadual.

Desta forma, o desligamento de nosso Município é a decisão que melhor atende ao erário.

Assim sendo, esperemos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

FLS. 03

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 0212/2015

PROJETO DE LEI Nº 023/2015

SÚMULA: Autoriza a retirada do Município de Santo Antônio da Platina do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 023/2015. Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5. Saída do Município de Santo Antônio da Platina do Consórcio. Inviabilidade. Falta de Certidão Negativa por parte do Consórcio.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023/2015 tem por objetivo autorizar a retirada do Município de Santo Antônio da Platina, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5, cujo objetivo era a consecução da Patrulha do Campo, o que não ocorreu em razão da interrupção da mesma, sem previsão de retomada de suas atividades, bem como pela falta de uma certidão negativa por parte do Consórcio, o que inviabiliza a permanência no mesmo, conforme Ofício nº. 020/2015, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O presente Projeto de Lei está instruído com as exposições de Justificativa; Ofício nº. 020/2015, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e Ofício nº. 003/2015, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5.

É o relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 04

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a retirada do Município de Santo Antônio da Platina, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5, cujo objetivo era a consecução da Patrulha do Campo, o que não ocorreu em razão da interrupção da mesma, sem previsão de retomada de suas atividades, bem como pela falta de uma certidão negativa por parte do Consórcio, o que inviabiliza a permanência no mesmo, conforme Ofício nº. 020/2015, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Encontra respaldo também de modo expreso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis*:

Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Dessa forma o Projeto está apto para ser enviado à Câmara Municipal para deliberação estando de acordo com os as disposições da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

FLS. 05

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 023/2015 que tem como objetivo autorizar a retirada do Município de Santo Antônio da Platina, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5, cujo objetivo era a consecução da Patrulha do Campo, o que não ocorreu em razão da interrupção da mesma, sem previsão de retomada de suas atividades, bem como pela falta de uma certidão negativa por parte do Consórcio, o que inviabiliza a permanência no mesmo, conforme Ofício nº. 020/2015, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente. Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 03 de março de 2015.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.853
Decreto 2.11/2013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fc
e-mail: meioambiente@santoantoniodaplatina.pr.paraná.gov.br**Secretaria de
Meio Ambiente**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina
2015/02/003523
Data: 27/02/2015
Hora: 09:40:12
Assunto: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto: SOLICITAÇÃO
Requerente: DEP. Mº DE MEIO AMBIENTE

Ofício 020/2015

Santo Antonio da Platina, 26 de Fevereiro de 2015

Ilmo Sr.
Pedro Claro de Oliveira Neto

Em atenção ao ofício nº135/15 do Sr. Prefeito, encaminho Projeto de Lei (copia em anexo) solicitando o **desligamento** do município do -G5 – Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Bacia dos Cinzas com a seguinte justificativa: Patrulha do Campo não atendeu o nosso município dentro dos prazos descritos no projeto, elaborado pela Adapar e assinado pela diretoria do referido Consorcio, em e-mail enviado a esta secretaria o Sr. Renê Shoppa Sobrinho relatou que a Patrulha não tem prazo definido para retornar e dar andamento nos projetos de adequação de estradas, ficamos sem a adequação das estradas, criamos expectativa junto ao nosso produtor rural, realizamos licitação para: combustível, alojamento, alimentação e transporte dos operadores e motoristas das máquinas que compõem a referida Patrulha, tornando dispendioso a permanência do município neste consórcio, pois segundo informações ate a presente data o referido consorcio, ainda não conseguiu um certidão negativa que foi o impedimento da vinda da Patrulha em nosso município justificado pelo Diretor Executivo do Consorcio.

Atenciosamente


Eliani de F. SimõesSecretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto 186/13 e competências delegadas
conf. Decretos 501/2013 e 002/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 07

Projeto de Lei nº xxx de xx de xxx de 2015

“Autoriza a retirada do Município de Santo Antônio da Platina do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a retirada do Município de Santo Antônio da Platina do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos XX de xxxx de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Canopólis - Jacarezinho - Joaquim Távora
Ribeirão Claro - Santo Antônio da Platina

Ofício nº 003/2015

Ribeirão Claro/PR, 06 de fevereiro de 2015.

Exmo. Senhor Prefeito,

Vimos, por intermédio deste, informar que o programa PATRULHA DO CAMPO do Governo do Estado do Paraná foi paralisado no início do mês de novembro de 2014 e não há previsão para ser retomado no ano de 2015.

Face a esta circunstância, e conforme declaração proferida pelo senhor prefeito do município de Santo Antônio da Platina, senhor PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, em reunião com o senhor Renê Fernando Choppa Sobrinho, Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal G5 no dia 02 de fevereiro de 2015 no gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, o referido município somente manterá sua participação no Consórcio Intermunicipal G5 condicionado a inclusão do município no programa PATRULHA DO CAMPO.

Ocorre que o Contrato de Rateio, o qual é firmado pelos prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal G5, para manutenção das despesas do consórcio, deve conter as assinaturas de todos os prefeitos dos municípios membros para que o mesmo tenha validade.

Sendo assim, solicitamos ao Exmo. Prefeito de Santo Antônio da Platina que nos posicione sobre a permanência do município no Consórcio Intermunicipal G5 no exercício de 2015.

Caso o município não tenha interesse em permanecer no Consórcio neste exercício de 2015, o mesmo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina solicitação para aprovação do desligamento do município junto ao Consórcio, encaminhando documento expedido pela referida casa ao Consórcio Intermunicipal G5.

Sendo o que há para o momento, externamos nossa mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENÊ FERNANDO CHOPPA SOBRINHO
Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal G5

Excelentíssimo Senhor Prefeito
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina